



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 005/2025

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa Grande, a Frente Parlamentar dedicada a impulsionar o enoturismo, a caprinovinocultura e o desenvolvimento sustentável, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Lagoa Grande Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que na 17ª sessão ordinária do primeiro período legislativo de 2025, realizada no dia 18 de junho de 2025 o Plenário **APROVOU** a Resolução do Legislativo de 005/2025 e **EU PROMULGO** a mesma com a seguinte redação.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa Grande, a Frente Parlamentar, comissão especial dedicada a impulsionar o enoturismo, a caprinovinocultura e o desenvolvimento sustentável, com a finalidade de promover o fortalecimento do turismo de uva e vinho, impulsionar o desenvolvimento econômico e fomentar políticas públicas sustentáveis para o município.

Art. 2º - A Frente Parlamentar terá como objetivos:

- I. Incentivar o desenvolvimento do enoturismo e valorizar a produção vitivinícola e caprinovinocultura local;
- II. Promover a integração entre o Poder Público, a iniciativa privada, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades ligadas ao setor;
- III. Fomentar ações de capacitação, inovação e infraestrutura turística e produtiva;
- IV. Propor políticas públicas de desenvolvimento sustentável para a vitivinicultura, caprinovinocultura e o turismo rural;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

V. Realizar audiências públicas, seminários, fóruns e missões técnicas que visem à troca de experiências e ao fortalecimento do setor.

Art. 3º - A Frente Parlamentar será composta por 3 (três) vereadores(as) que dela queiram participar, sendo presidida por um membro eleito entre seus integrantes.

Art. 4º - A Comissão Frente Parlamentar será designada pelo Presidente da mesa diretora através de portaria, por um período de 2 (dois) anos, sendo assegurada à participação proporcional dos partidos tanto quanto possível, com possibilidade de recondução.

Art. 5º - Aos vereadores não será dado nenhuma espécie remuneratória pelo exercício junto a Frente Parlamentar, não implicando assim em ônus financeiro adicional ao Poder Legislativo; sendo seu funcionamento pautado pela transparência, participação democrática e eficiência.

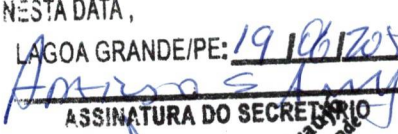
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal Lagoa Grande, 19 de junho de 2025.


José Estevão Barbosa Presidente (Mantena)
Presidente

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI
REGULARMENTE PUBLICADO NO ÁTRIO DO
PODER LEGISLATIVO DE LAGOA GRANDE - PE
NESTA DATA,

LAGOA GRANDE/PE: 19/06/2025


ASSINATURA DO SECRETÁRIO


Adeildo Silva de Araújo
Câmara Municipal de Lagoa Grande
Cargo: Secretário
Portaria: 009/2011